

Altera a Resolução GPGJ n. ° 1.393, de 22 de outubro de 2007.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o atendimento ao idoso, evitando a sua sujeição a deslocamentos excessivos,

RESOLVE

Art. 1º – Fica acrescido de um parágrafo segundo o art. 1º da Resolução GPGJ n. ° 1.393, de 22 de outubro de 2007, renumerando-se o parágrafo segundo existente:

“Art. 1º- (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - Nas Comarcas mencionadas no caput e no parágrafo anterior, onde não estiver localizada a sede de Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência, incumbe às Promotorias de Justiça Cíveis:

a) receber peças de informação e representações referentes à tutela coletiva de pessoas idosas e de pessoas portadoras de deficiência, encaminhando-as à respectiva Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência, na forma do art. 3º da Resolução n. ° 1.173, de 13 de outubro de 2003;

b) exercer, em relação à pessoa idosa que estiver em qualquer das situações previstas no art. 43 da Lei Federal n. ° 10.741/2003, as atribuições definidas no art. 5º, alínea “b”, da Resolução n. ° 1.284, de 8 de março de 2005.”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2009

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça